



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 693, DE 7 DE AGOSTO DE 1.968

"**CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

EU, JOÃO FERREIRA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Agudos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.), que terá como Fôro a cidade e comarca de Agudos, e disporá de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Agudos, competindo-lhe com exclusividade:-

- a)- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializadas em engenharia sanitárias, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário:
- b)- operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários:
- c)- lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgoto e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços:
- d)- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas Municipais de água e esgoto, compatíveis com as leis em vigor.

Art. 3º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, sempre =



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º.....

§ 1º -- Poderá a Prefeitura, entretanto contratar a administração do S.A.A.E. com o D.O.S. ou com entidades públicas especializadas

§ 2º - Incumbendo diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administradora, representar o S.A.A.E. em juízo ou fora dele

Art. 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados ou utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos :

- a) - tributos de remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como:- contas de água e esgoto, instalação, reparo e aferição de hidrômetros serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.
- b) - contribuições de melhorias que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) - subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) - auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos inclusive para obras novas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - produtos dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços
- g) - produto de cauções ou depósitos que reverterem aos se-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

h) - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ ÚNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de créditos para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

§ ÚNICO - As contas de água e esgoto serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da Região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do S.A.A.E..

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do dec. Federal nº 49.974, de 21/01/61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados Habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitário, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada pelo Regulamento.

Art. 9º - É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das leis do Trabalho, sempre que possível.

§ ÚNICO - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as Normas a serem



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

to aos seus bens, rendas e serviços, toda as prerrogativas, isenções = favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 12º - O.S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de = contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, o crédito = de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) para ocorrer ao pagamento = das despesas com a instalação do S.A.A.E..

§ ÚNICO - O valor do crédito aberto será coberto com parte = do excedente de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à complementação e regulamentação da Presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreende- rá o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos, o Regulamento das Contas e das Contribuições de Melhoria e o Regime Interno do S.A.A.E..

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar da data da vigência desta Lei a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 7 de agosto de 1968.

Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal